




# REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP

4ª VERSÃO

DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTO DA CAPITAL E  
DEPARTAMENTO DE ENTREPOSTOS DO INTERIOR

CONTROLE DE REVISÕES			
REVISÃO	ALTERAÇÕES	DATA DA REVISÃO	ELABORADO
02	Inclusão: 2.3.1; 2.3.1.1, 2.5.4.6 e 2.9.4 / Exclusão: 2.5.2; 2.6; 2.7; 2.8.2 e 2.9.5 / Alteração: 2.3.1.3; 2.3.1.4; 2.3.3; 2.3.4; 2.3.6; 2.3.6.2.1; 2.3.6.2.2; 2.4; 2.5.1; 2.5.3; 2.5.4; 2.5.5.1 a 2.5.5.3; 2.6; 2.8.1; 2.9.1 a 2.9.3; 2.9.3.4 a 2.9.3.7; 2.9.6 a 2.9.9 e 3.	13/08/2021	O&M
03	Conforme Sumário Executivo – versão IV, documento datado em 26/11/2025.	26/11/2025	CORIC
ELABORADO – CORIC		CONFERIDO - DEJUR	ÁREA RESPONSÁVEL DEPEC e DEINT


	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>1 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>DO OBJETIVO .....</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP .....</b>	<b>2</b>
2.1	DAS SIGLAS.....	2
2.2	DOS SISTEMAS DE VENDAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ENTREPOSTOS .....	3
2.3	DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO USO DE ÁREAS DOS ENTREPOSTOS .....	3
2.3.1	Da Concessão e da Permissão Remuneradas de Uso .....	3
2.3.2	Do Remanejamento de Área .....	7
2.3.3	Da Devolução de Área.....	8
2.3.4	Do Abandono de Área .....	9
2.3.5	Da Interrupção Temporária de Comercialização .....	9
2.3.6	Da AU - Autorização de Uso.....	10
2.4	DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS .....	11
2.5	DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS.....	13
2.5.1	Das Condições para o Desenvolvimento das Atividades .....	13
2.5.2	Dos Direitos .....	14
2.5.3	Das Responsabilidades .....	15
2.5.4	Das Infrações e da Graduação.....	17
2.6	DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA .....	24
2.6.1	Para Concessionários, Permissionários e Autorizatários.....	24
2.6.2	Para a Aplicação de Penalidade de Advertência .....	25
2.6.3	Para a Aplicação de Penalidade de Multa ou Interdição de Área/Suspensão de Atividades .....	26
2.6.4	Para a Aplicação de Penalidade de Cancelamento do Instrumento Contratual .....	27
2.7	DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENTREPOSTOS .....	28
2.7.1	Das Operações nas Portarias.....	28
2.7.2	Do Comércio Irregular e Clandestino nos Entrepostos .....	28
2.7.3	Das Operações de Carga, Descarga e Movimentação de Mercadorias Paletizadas	29
2.7.4	Da Informação e da Estatística de Mercado .....	29
2.7.5	Da Segurança Patrimonial e Operacional .....	29
2.7.6	Das Obras e dos Serviços de Engenharia e Manutenção .....	30
2.7.7	Das Responsabilidades da CEAGESP .....	31
<b>3</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>32</b>

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>2 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

A Diretoria Executiva da CEAGESP (Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

## 1 DO OBJETIVO

Regulamentar as operações realizadas nos âmbitos administrativo e operacional da CEAGESP para a utilização de áreas dos seus Entrepostos e determinar as condições para a comercialização e recebimento de produtos, bem como estabelecer os direitos, as responsabilidades e os impedimentos aos concessionários, permissionários e autorizatários durante a comercialização de hortifrutigranjeiros, flores e pescado, como objetivo principal da entrepostagem, assim como para aqueles que desenvolvem atividades auxiliares.

## 2 DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP


Os Entrepostos da CEAGESP têm por finalidade oferecer instalações e serviços que possibilitem a comercialização de alimentos em geral, com ênfase em hortifrutícolas, flores e pescado.

### 2.1 DAS SIGLAS

- a) AU (Autorização de Uso);
- b) CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- c) CCRU (Contrato de Concessão Remunerada de Uso);
- d) CCRUT (Contrato de Concessão Remunerada de Uso Transitório);
- e) DEFIN (Departamento Financeiro);
- f) DEINT (Departamento de Entrepostos do Interior);
- g) DEMAN (Departamento de Engenharia e Manutenção);
- h) DEPEC (Departamento de Entreposto da Capital);
- i) DIOPE (Diretoria Técnica e Operacional);
- j) EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- k) EPSP (Entreposto de Pescados de São Paulo);
- l) ETSP (Entreposto Terminal de São Paulo);
- m) IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);
- n) IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado/Fundação Getúlio Vargas);
- o) INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- p) MLP (Mercado Livre do Produtor);
- q) SAEXE (Seção de Atendimento e Expediente do ETSP);
- r) SAEXI (Seção de Atendimento e Expediente dos Entrepostos do Interior);
- s) SECME (Seção de Controle de Mercado);
- t) SECOB (Seção de Contas a Receber e Cobrança);
- u) SEDES (Seção de Economia e Desenvolvimento);
- v) SEGOP (Seção de Gestão das Portarias);
- w) SESEG (Seção de Segurança Operacional e Patrimonial);
- x) TPRU (Termo de Permissão Remunerada de Uso);
- y) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- z) UNIDADES (Entrepostos e Armazéns do Interior).

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>3 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

## **2.2 DOS SISTEMAS DE VENDAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS ENTREPOSTOS**

1. Os sistemas de vendas nos Entrepostos da CEAGESP são o Atacado e o Varejo, permitidos somente em áreas e horários formalmente estabelecidos por meio de atos administrativos exarados pela Diretoria Executiva.
2. Nos Entrepostos da CEAGESP são desenvolvidas as seguintes atividades:
  - a) atividade típica: comercialização de produtos do agronegócio, tais como hortifrutícolas, avícolas, pesqueiros, flores, plantas ornamentais e demais produtos ligados à floricultura; e
  - b) atividade atípica: comercialização de produtos e prestação de serviços auxiliares ligados às atividades típicas como, por exemplo, venda de produtos em equipamentos apropriados e os demais não enquadrados como típicos.
3. As atividades típicas e atípicas desenvolvidas no ETSP e EPSP, nos sistemas de vendas de atacado e varejo, serão gerenciadas pelo DEPEC.
4. As atividades típicas e atípicas desenvolvidas nos Entrepostos do Interior, nos sistemas de vendas de atacado e varejo, serão gerenciadas pelo DEINT.

## **2.3 DA DISPONIBILIZAÇÃO E DO USO DE ÁREAS DOS ENTREPOSTOS**

### **2.3.1 Da Concessão e da Permissão Remuneradas de Uso**


1. A concessão e a permissão remuneradas de uso são instrumentos utilizados pela CEAGESP para a disponibilização de instalações que possibilitem o desenvolvimento de atividades típicas, como objetivo principal dos Entrepostos, e de atividades atípicas, e formalizadas mediante celebração de CCRU e TPRU, com prazo mínimo de ocupação de 6 (seis) meses.
2. A partir da aprovação do presente Regulamento, a CEAGESP formalizará somente concessões remuneradas de uso, por meio da celebração de CCRU, sendo precedidas de licitação nos termos da legislação própria.
3. Os TPRUs com prazo determinado vigorarão até a sua data de vigência e aqueles com prazo indeterminado, por força do Acórdão nº 2050/2014-TCU-Plenário, serão convertidos em CCRUT a partir de convocação da CEAGESP específica para este fim.

#### **2.3.1.1 Do Contrato de Concessão Remunerada de Uso e do Termo de Permissão Remunerada de Uso**

1. O CCRU e o TPRU são instrumentos contratuais utilizados pela CEAGESP para:
  - a) autorizar a ocupação e o uso de seus espaços a terceiros que visem a comercialização dos produtos do agronegócio, executando ainda serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins; e
  - b) permitir ou conceder a terceiros o uso remunerado de áreas ou unidades para finalidades diversas que, por inviabilidade mercadológica, estejam sem condições de exploração para as atividades constantes na alínea acima.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>4 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

2. Será considerado concessionário aquele que possuir CCRU e permissionário aquele que possuir TPRU.
3. A atribuição da área ao licitante vencedor está condicionada à entrega da documentação regular exigida no edital de licitação e à assinatura do CCRU.
4. Os instrumentos de CCRU conterão as assinaturas do diretor-presidente, do diretor técnico e operacional, do licitante vencedor e de 2 (duas) testemunhas.
5. O CCRU e o TPRU não asseguram ao concessionário e permissionário exclusividade de venda de quaisquer produtos.
6. O CCRU e o TPRU são instrumentos contratuais de caráter pessoal e intransferível, sendo vedadas a sua cessão, sub-rogação, usualmente conhecida por *sublocação*, ou transferência no todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações ensejará, de pleno direito, a rescisão unilateral deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

#### **2.3.1.2 Das Categorias de Concessionários, Permissionários e Autorizatórios**

Os concessionários, permissionários e autorizatórios são classificados nas seguintes categorias:


- a) agricultor familiar ou suas organizações detentores de CAF;
- b) associação;
- c) cooperativa;
- d) EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada);
- e) empresa individual;
- f) empresa limitada;
- g) empresa pública;
- h) MEI (Micro Empreendedor Individual);
- i) produtor rural;
- j) sindicato;
- k) sociedade anônima.

#### **2.3.1.3 Da Remuneração Mensal da Concessão, Permissão e Autorização de Uso e da Cobrança**

1. Pela outorga da concessão, permissão e autorização de uso, o concessionário, permissionário ou autorizatório pagarão à CEAGESP a remuneração mensal relativa à ocupação do espaço que compreenderá as tarifas correspondentes ao m<sup>2</sup> das áreas utilizadas.
2. A remuneração mensal das concessões e permissões de uso será acrescida do rateio das despesas, conforme disposições disciplinadas em norma específica, e considerará a categoria de que trata o item 2.3.1.2 desta norma.
  - a) para as categorias listadas nos incisos “a” e “i” do item 2.3.1.2 desta norma, a remuneração total mensal, compreendendo a soma das tarifas relativas à outorga da concessão, permissão ou autorização de uso mais o rateio, não poderá exceder ao valor pago no Pavilhão MLP Verduras do ETSP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>5 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


3. O pagamento relativo ao faturamento das concessões e permissões de uso e rateios que incidirem sobre as áreas do ETSP, do EPSP, dos Entrepostos do Interior e Frigoríficos, deverá ser efetuado até a data do vencimento indicada no boleto por meio de cobrança bancária.
4. Será considerado inadimplente todo e qualquer concessionário ou permissionário regular que não efetuar o pagamento de suas obrigações referentes à remuneração de ocupação, rateio de despesas e eventuais acréscimos relativos à multa e juros, a partir do 1º (primeiro) dia útil após o vencimento.
5. O atraso no pagamento da remuneração mensal acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além do valor da dívida poder ser levado a protesto e o nome do inadimplente ser incluído nos cadastros de proteção ao crédito.
6. Quando constatada a inadimplência a CEAGESP procederá a interdição da área a partir de 15 (quinze) dias corridos após o vencimento da remuneração mensal.
7. Os procedimentos que regem a inadimplência e cobrança são tratados na NP-FN-006 – Inadimplência de Permissionários e Concessionários. No caso de autoritário, os procedimentos que regem a inadimplência e cobrança são tratados na NP-OP-031 – Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso.

#### **2.3.1.4 Dos Equipamentos de Varejo**

1. Os equipamentos de varejo são administrados pela CEAGESP e operacionalizados pelo DEPEC/SECME em se tratando de equipamentos instalados no ETSP e pela Unidade quando instalados nos Entrepostos do Interior.
2. Os equipamentos de varejo permitem disponibilizar ao consumidor final produtos a preços mais acessíveis e com padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela CEAGESP.
3. A concessão de uso dos equipamentos de varejo será outorgada mediante a celebração de CCRU, precedida de licitação nos termos da legislação própria.
4. O CCRU/TPRU não assegura ao concessionário/permissionário exclusividade de venda de quaisquer produtos.
5. Os equipamentos de varejo vagos poderão ser ocupados provisoriamente em regime de Autorização de Uso até a realização de procedimento licitatório, momento em que a autorização será cancelada por solicitação da CEAGESP para atribuição ao vencedor do certame.
6. Observando a setorização dos equipamentos de varejo, serão considerados os seguintes grupos de produtos:
  - 6.1 Alimentos in natura:
    - a) frutas em geral: nacionais e importadas, exceto coco verde e banana;
    - b) coco verde;
    - c) banana;
    - d) verduras: hortaliças herbáceas, ou seja, vegetais cujas partes consumidas estão acima do solo, podendo ser incluídas,

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>6 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

excepcionalmente, as hortaliças tuberosas cujas partes consumidas crescem dentro do solo, desde que acompanhadas de suas respectivas folhas e comercializadas em maços;

- e) legumes: hortaliças que produzem frutos comestíveis, ou cujas partes alimentícias são subterrâneas como as raízes, caules modificados, dentre outros, exceto batata, cebola e alho;
- f) batata, cebola e alho;
- g) abóboras: seca, moranga e japonesa; e
- h) cogumelos frescos e algas.

6.2 Alimentos minimamente processados:

- a) legumes, verduras, frutas, batata, mandioca e outras raízes e tubérculos embalados, fracionados, refrigerados ou congelados;
- b) arroz branco, integral ou parabolizado, a granel ou embalado;
- c) milho em grão ou na espiga, grãos de trigo e de outros cereais;
- d) feijão de todas as cores, lentilhas, grão de bico e outras leguminosas, cogumelos secos;
- e) frutas secas, sucos de frutas e sucos de frutas pasteurizados e sem adição de açúcar ou outras substâncias;
- f) castanhas, nozes, amendoim e outras oleaginosas sem sal ou açúcar;
- g) cravo, canela, especiarias em geral e ervas frescas ou secas;
- h) farinhas de mandioca, de milho ou de trigo e macarrão ou massas frescas ou secas feitas com essas farinhas e água;
- i) carnes de gado, de porco e de aves e pescados frescos, resfriados ou congelados;
- j) leite pasteurizado, ultrapasteurizado ('longa vida') ou em pó, iogurte (sem adição de açúcar);
- k) ovos; e
- l) chá, café, e água potável.

6.3 Alimentos processados:

- a) cenoura, pepino, ervilhas, palmito, cebola, couve-flor preservados em salmoura ou em solução de sal e vinagre;
- b) extrato ou concentrados de tomate (com sal e/ou açúcar);
- c) frutas em calda e frutas cristalizadas;
- d) carne seca e toucinho;
- e) sardinha e atum enlatados;
- f) queijos; e
- g) pães feitos de farinha de trigo, leveduras, água e sal.


6.4 Demais grupos:

- a) mudas e plantas ornamentais;
- b) flores de corte;
- c) artigos de floricultura;
- d) alimentação; e
- e) artesanato.

- 7. De modo a garantir a diversidade e potencializar a oferta de alimentos adequados e saudáveis, poderá ser autorizada, a critério do DEPEC ou DEINT, a venda de

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>7 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

outros produtos, sua mescla entre os grupos e seu agrupamento, priorizando-se alimentos **in natura** e minimamente processados, observadas as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira.

- Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-036 – Equipamentos de Varejo.

#### 2.3.1.5 Da Cobrança de Diárias


- A cobrança de diárias refere-se à remuneração de espaços disponibilizados a concessionários/permissionários/autorizatórios da CEAGESP em prazos não superiores a 5 (cinco) dias consecutivos.
- Nos Entrepostos da Capital e do Interior a cobrança de diárias também será permitida para produtor rural não concessionário/permissionário/autorizatório, em prazos não superiores a 5 (cinco) dias consecutivos.
- O concessionário/permissionário/autorizatório dos Entrepostos do Interior cujo Instrumento Contratual será cancelado por término da vigência e que, conseqüentemente, deixará de operar na Unidade não terá direito ao uso de diária no último mês de comercialização.
- A cobrança de diárias observará a Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepostos da CEAGESP, cujos valores serão específicos para cada local de comercialização.
- A Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepostos da CEAGESP será atualizada anualmente pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, equivalente ao período de 12 (doze) meses anteriores à data base.
- Poderá a Diretoria Executiva, com base no Estatuto Social da Companhia, adequar os valores da Tabela de Tarifas Administrativas dos Entrepostos da CEAGESP, de que trata o item 5, considerando as categorias de concessionários, permissionários e autorizatórios.
- A responsabilidade pelos controles pertinentes à cobrança de diárias é da SECME em se tratando de áreas do ETSP, do EPSP em se tratando de áreas de Pescado, e da Unidade para áreas dos Entrepostos do Interior.
- A cobrança de diária será efetivada com a inclusão dos respectivos valores na próxima fatura do concessionário/permissionário/autorizatório, por meio da emissão de Autorização de Débito em CCRU/TPRU, contendo a assinatura do interessado ou de seu representante legal.
- Na impossibilidade de inclusão dos valores na próxima fatura do concessionário/permissionário/autorizatório, esta deverá ocorrer na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.

#### 2.3.2 Do Remanejamento de Área

- Remanejamento é a mudança da ocupação de uma área para outro local vago, motivado exclusivamente por necessidade técnica/operacional da CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>8 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


2. O remanejamento de área somente poderá ser realizado a critério da CEAGESP devidamente justificado pela SECME ou EPSP, após análise do DEPEC, ou Unidade após análise do DEINT, com autorização da DIOPE.
3. A necessidade de remanejamento técnico/operacional de área será previamente comunicado ao concessionário/permissionário quando serão apresentadas:
  - a) as razões do remanejamento;
  - b) a remuneração mensal e o rateio das despesas da nova área;
  - c) a abertura do prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação, para as providências relativas à ocupação da nova área disponibilizada.
4. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-048 – Concessão e Permissão Remuneradas de Uso e Alteração Cadastral nos Entrepostos.

### 2.3.3 Da Devolução de Área

1. Devolução é a restituição da área outorgada quando não houver mais interesse do concessionário/permissionário na sua ocupação e será precedida de solicitação formal junto à CEAGESP.
2. A devolução da área antes do 6º (sexto) mês de ocupação, contados da data de assinatura do Instrumento Contratual, acarretará ao concessionário/permissionário o pagamento do CCRU/TPRU do período entre a formalização da devolução da área e o prazo mínimo de 6 (seis) meses.
3. O DEFIN verificará a existência de débito relativo ao CCRU/TPRU em nome do concessionário/permissionário solicitante.
4. A CEAGESP concederá ao concessionário/permissionário o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de devolução da área, para a retirada de câmaras frigoríficas, cabines desmontáveis, guaritas, dentre outros equipamentos, o qual, quando necessário, poderá ser prorrogado mediante solicitação formalizada pelo interessado.
5. Vencido o prazo concedido pela CEAGESP os bens serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no Banco CEAGESP de Alimentos.
6. A área outorgada deverá ser restituída em perfeito estado de conservação e uso, cabendo à CEAGESP realizar a vistoria do local e das instalações para verificar o cumprimento das disposições constantes no instrumento de CCRU/TPRU.
7. As benfeitorias úteis ou necessárias realizadas na área serão incorporadas automaticamente ao patrimônio da CEAGESP e não poderão ser retiradas pelo concessionário/permissionário, não cabendo direito à retenção, indenização ou compensação.
8. Constatada alguma irregularidade, a CEAGESP adotará as medidas administrativas para o ressarcimento dos prejuízos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>9 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

9. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-048 – Concessão e Permissão Remuneradas de Uso e Alteração Cadastral nos Entrepostos.

#### 2.3.4 Do Abandono de Área


1. Será considerada abandonada a área que não apresentar comercialização nos seguintes períodos:
  - a) a partir de 4 (quatro) semanas consecutivas, em caso de áreas dos varejões e flores do ETSP e Entrepostos do Interior;
  - b) a partir de 30 (trinta) dias para áreas dos Entrepostos do Interior em que a comercialização for de até 3 (três) vezes por semana;
  - c) a partir de 15 (quinze) dias consecutivos em caso de áreas dos Entrepostos do Interior com comercialização superior a 3 (três) vezes por semana;
  - d) a partir de 15 (quinze) dias consecutivos para as demais áreas do ETSP e do EPSP.
2. Observados os prazos do item 1, por meio de AR (Aviso de Recebimento) a CEAGESP notificará o concessionário/permissionário para que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data do recebimento da notificação, retome as atividades ou apresente justificativa.
3. Vencido o prazo determinado sem que o concessionário/permissionário retorne as suas atividades ou apresente a justificativa, o CCRU/TPRU será cancelado e a área disponibilizada para nova atribuição.
4. As mercadorias não perecíveis e/ou utensílios não retirados pelo concessionário/permissionário no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do prazo para a retomada das atividades ou apresentação de justificativa, serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no Banco CEAGESP de Alimentos.
5. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-048 – Concessão e Permissão Remuneradas de Uso e Alteração Cadastral nos Entrepostos.

#### 2.3.5 Da Interrupção Temporária de Comercialização

1. Interrupção temporária de comercialização é a suspensão da comercialização por motivo justificado, precedida de solicitação formal do concessionário/permissionário interessado junto à CEAGESP.
2. A CEAGESP poderá autorizar a interrupção temporária de comercialização desde que não haja débitos do concessionário/permissionário solicitante relativos a CCRU/TPRU.
3. O prazo máximo para a interrupção temporária de comercialização é de 120 (cento e vinte) dias corridos no período de 12 (doze) meses, mediante pagamento das remunerações mensais.
4. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-048 – Concessão e Permissão Remuneradas de Uso e Alteração Cadastral nos Entrepostos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**


	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>10 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

### 2.3.6 Da AU - Autorização de Uso

1. A AU - Autorização de Uso é instrumento de caráter precário, utilizado pela CEAGESP para autorizar a ocupação e o uso provisório de suas áreas pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e concedida pelo Gerente do departamento responsável, DEPEC ou DEINT.
2. A AU será encerrada sempre no último dia do mês. Se verificada a possibilidade de o prazo ultrapassar o determinado, o vencimento será antecipado para o último dia do mês anterior.
3. A CEAGESP divulgará aos interessados a relação de áreas disponíveis para AU no endereço eletrônico [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br).
4. Ocorrida a outorga de AU, será obrigatória a abertura de procedimento licitatório pelo DEPEC ou DEINT para a área autorizada.
5. Na ocorrência de procedimento licitatório da área em uso em regime de AU, a autorização concedida será cancelada por solicitação da CEAGESP para atribuição ao vencedor do certame.
6. A CEAGESP poderá autorizar a renovação da AU por mais um período de 180 (cento e oitenta) dias.
7. A AU poderá ser revogada a qualquer momento por solicitação da CEAGESP ou do autorizatário.
8. A área disponibilizada em procedimento licitatório que não apresentou ganhador do certame retornará para uso em regime de AU até a realização de novo certame.
9. Para concessionários e permissionários em final de contrato, somente será autorizada AU em razão da necessidade de se manter a área ocupada, ou seja, se o DEPEC ou DEINT tenha iniciado novo processo licitatório nos 6 (seis) meses anteriores ao término do referido contrato e que, por quaisquer motivos, a licitação apresentou-se fracassada ou deserta.
10. Em caso de encerramento da AU a pedido da CEAGESP, será concedido ao autorizatário o prazo de até 2 (dois) dias úteis para desocupação da área. Após este prazo a mercadoria e equipamentos encontrados no local serão apreendidos.
11. As mercadorias perecíveis não retiradas pelo proprietário no prazo determinado e, em condições de consumo, serão encaminhadas ao Banco CEAGESP de Alimentos.
12. As mercadorias não perecíveis e/ou utensílios não retirados no prazo determinado serão considerados abandonados e, portanto, propriedade da CEAGESP que deliberará sobre a sua destinação, podendo integrar o patrimônio da Companhia, serem leiloados ou doados a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e devidamente cadastradas no Banco CEAGESP de Alimentos.
13. No encerramento da AU, se constatadas benfeitorias realizadas na área, estas serão incorporadas ao patrimônio da CEAGESP não cabendo ao autorizatário direito à retenção, indenização ou compensação.
14. Não será permitido o uso parcial de áreas em regime de AU.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>11 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

15. A autorização concedida para uso de áreas da CEAGESP em regime de AU é pessoal e intransferível ficando, portanto, proibido ceder ou transferir a terceiros. Na inobservância desta regra a autorização será cancelada e o autorizatário ficará impedido de utilizar outra área nesta modalidade.
16. Para o desenvolvimento de suas atividades, os autorizatários estão sujeitos as mesmas condições estabelecidas no presente Regulamento para os concessionários e permissionários dos Entrepostos.
17. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-031 - Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso.

#### **2.3.6.1 Da Solicitação de AU**

1. A AU poderá ser outorgada a:
  - a) concessionários, permissionários, produtores rurais, agricultores familiares e suas organizações e demais pessoas jurídicas para comercialização de atividades típicas;
  - b) concessionários, permissionários, produtores rurais, agricultores familiares e suas organizações e demais pessoas jurídicas para comercialização ou desenvolvimento de atividades atípicas;
  - c) pessoas físicas para comercialização de atividades típicas ou para comercialização ou desenvolvimento de atividades atípicas, restrito às áreas de varejo; e
  - d) demais usuários, pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de outros negócios não enquadrados nas alíneas acima, mediante aprovação da DIOPE.
2. Para a outorga da AU, havendo mais de um solicitante, terão prioridade o agricultor familiar ou suas organizações. Os demais solicitantes deverão respeitar a ordem de recebimento por data e horário do protocolo da solicitação.
3. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-031 - Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso.

#### **2.3.6.2 Da Cobrança da AU e dos Valores da Remuneração Mensal**


1. Pela AU outorgada, o interessado pagará, de forma antecipada, através da rede bancária credenciada, o valor da remuneração mensal relativo à área solicitada, respeitado o limite de que trata o item 2, alínea "a", da seção 2.3.1.3.
2. O não pagamento da AU e rateios até a data de vencimento ocasionará a cobrança de multa por atraso de pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento).
3. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-031 - Utilização de Áreas no Regime de Autorização de Uso.

#### **2.4 DAS ALTERAÇÕES CADASTRAIS**

1. Alteração cadastral é qualquer alteração relativa às informações do concessionário/ permissionário no cadastro da Companhia e será precedida de

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**


	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>12 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

solicitação formal do interessado junto à CEAGESP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do registro da respectiva alteração.

2. A CEAGESP, por meio do DEPEC/SAEXE ou DEINT/SAEXI, procederá às alterações cadastrais nos seguintes casos:
- a) alteração da razão social para inclusão ou exclusão de partes relativas ao ramo de atividades como, por exemplo, exportação, importação, comércio, indústria, transporte, alimentos, flores, frutas, verduras, entre outras partes, desde que, mantida a compatibilidade com o respectivo CCRU licitado;
  - b) alteração da razão social por imposição legal ou decisão judicial, mediante apresentação de documento comprobatório do veto da razão social proposta;
  - c) doação de cotas sociais para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação ou disposição específica na própria alteração contratual;
  - d) doação dos direitos de uso por parte de produtores rurais, agricultor familiar, MEI, EIRELI, Limitada Unipessoal e firma individual, para cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente direto, mediante apresentação de Termo de Doação;
  - e) sucessão por herança mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha transitado em julgado, referente às cotas societárias;
  - f) sucessão por herança em caso de produtores rurais, agricultor familiar, MEI e firma individual mediante apresentação de alvará judicial ou formal de partilha transitado em julgado, podendo, em caso de produtores rurais, substituir o alvará judicial ou formal de partilha por Termo de Doação assinado por todos os herdeiros;
  - g) inclusão e/ou exclusão de um ou mais produtores/agricultor familiar no CCRU/TPRU sendo cônjuge, companheiro(a) com união estável reconhecida judicialmente/extrajudicialmente, ascendente ou descendente direto, desde que mantenha o CNPJ primitivo;
  - h) alteração de matriz para filial e de filial para matriz;
  - i) alteração total ou parcial do quadro societário ou da composição das cotas da sociedade de empresa;
  - j) alteração da razão social por solicitação do concessionário/permissionário, desde que mantenha o CNPJ primitivo;
  - k) transformação de tipo de concessionário/permissionário, desde que mantenha o CNPJ primitivo, exceto para produtor rural e agricultor familiar para o qual a alteração do CNPJ será aceita;
  - l) inclusão e/ou exclusão de 1 (um) ou mais produtor/agricultor familiar no CCRU/TPRU, mantendo-se o CNPJ primitivo;
  - m) fusão de sociedades entre concessionários/permissionários desde que mantido o quadro societário da empresa concessionária/permissionária e com previsão editalícia e contratual;
  - n) cisão de sociedade desde que mantido o CNPJ primitivo e com previsão editalícia e contratual;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>13 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

- o) incorporação de empresas desde que a empresa concessionária/permissionária seja a incorporadora e com previsão editalícia e contratual.
3. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-048 – Concessão e Permissão Remuneradas de Uso e Alteração Cadastral nos Entrepostos.


## **2.5 DOS CONCESSIONÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E AUTORIZATÁRIOS**

### **2.5.1 Das Condições para o Desenvolvimento das Atividades**

1. A área outorgada pela CEAGESP somente poderá ser utilizada após a formalização do Instrumento Contratual.
2. As atividades comerciais nos Entrepostos da CEAGESP deverão ser, necessariamente, desenvolvidas pelo concessionário/permissionário/autorizatório titular, sócios, cônjuge, gerentes, produtores, agricultor familiar ou, ainda, por empregados devidamente registrados conforme legislação vigente, todos portando crachá de identificação.
3. Os casos de mudança de sócios da empresa concessionária/permissionária/autorizatória deverão ser comunicados à CEAGESP, através do DEPEC e DEINT.
4. O concessionário/permissionário/autorizatório deverá orientar seus funcionários e demais prestadores de serviço que atuarem nos Entrepostos quanto às condições, direitos, responsabilidades e impedimentos estabelecidos pela CEAGESP e demais constantes em Lei.
5. Os produtos a serem comercializados pelo concessionário/permissionário/autorizatório nos Entrepostos da CEAGESP deverão estar em bom estado de conservação e em condições higiênico-sanitárias adequadas para o consumo.
6. O concessionário/permissionário/autorizatório será responsabilizado e penalizado pela entrada, estocagem, exposição e comercialização de produtos não permitidos pela CEAGESP ou aqueles não autorizados para o setor, devendo, portanto, providenciar a autorização específica junto aos órgãos responsáveis para os produtos submetidos à fiscalização.
7. A comercialização de produtos em boxes ou módulos em desacordo com a atividade prevista pela CEAGESP para o local somente será permitida nos casos plenamente justificados e aprovados pelo DEPEC e DEINT, que adotarão pareceres técnico-operacionais para a emissão da autorização.
8. O concessionário/permissionário/autorizatório deverá manter as instalações e os pertences integrantes da área em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a restituí-la, findada a permissão/concessão/autorização, livre de bens e de pessoas.
9. O concessionário/permissionário/autorizatório não terá direito à retenção, indenização ou compensação por quaisquer benfeitorias, ainda que autorizadas pela CEAGESP, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da Companhia.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>14 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

10. Será irrestrito o acesso dos funcionários da CEAGESP na área de comercialização, não podendo ser dificultado pelo concessionário/permissionário/autorizatório ou qualquer pessoa presente no local, observando as exigências higiênico-sanitárias para a entrada de pessoas na área.
11. Caberá ao concessionário/permissionário/autorizatório do ETSP solicitar à SESAR, quando necessário, a troca dos contêineres cheios por outros vazios, assim como a ampliação do número de contêineres disponibilizados, a fim de atender as suas necessidades.
12. Na ocorrência de grandes quantidades de resíduos, o concessionário/permissionário/autorizatório do ETSP poderá solicitar autorização à SESAR para que o descarte seja realizado diretamente em local indicado pela CEAGESP sendo que, neste caso, o transporte dos resíduos até o local será de responsabilidade do requerente.
13. Os caminhões que adentrarem o ETSP cuja carga esteja protegida ou embalada por palha, capim e papel, após a descarga dos produtos na área destinatária, deverão recolher estes resíduos e transportá-los até o local indicado pela CEAGESP.
14. No caso acima, estes caminhões receberão nas Portarias do ETSP o impresso Guia de Controle de Entrada de Resíduos, cujo preenchimento deverá ser realizado pela SEGOP de acordo com as instruções disponibilizadas.
15. Em se tratando de Entrepostos do Interior, para o cumprimento das exigências sanitárias o concessionário/permissionário/autorizatório poderá solicitar apoio diretamente na Unidade.


### 2.5.2 Dos Direitos

São direitos dos concessionários, permissionários e autorizatórios, naquilo que couber e em conformidade com a comercialização e atividade permitidas pela CEAGESP:

1. Ser orientado pela CEAGESP sobre os critérios para comercialização e desenvolvimento de atividades nos Entrepostos, taxas e valores cobrados, procedimentos administrativos e operacionais, prazos e documentos necessários, bem como sobre as penalidades aplicadas pelo não cumprimento do presente Regulamento.
2. Solicitar à CEAGESP a devolução de área, alteração cadastral, interrupção temporária de comercialização e utilização de área em regime de AU, observando os critérios estabelecidos.
3. Ser orientado pela CEAGESP sobre os critérios, procedimentos, prazos e documentos necessários às solicitações de qualquer obra e serviço de engenharia e manutenção nas áreas de comercialização dos Entrepostos da CEAGESP.
4. Solicitar à CEAGESP a autorização para obra e serviço de engenharia e manutenção na área permitida, observando os critérios estabelecidos.
5. Receber da CEAGESP o retorno das solicitações protocoladas, deferidas ou indeferidas.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>15 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

6. Apresentar defesa prévia escrita quando notificado pela CEAGESP por infração cometida, sendo permitida a juntada de documentos para prova das alegações.
7. Apresentar recurso administrativo, quando as razões da defesa prévia não forem acolhidas pela CEAGESP.
8. Receber da CEAGESP a comunicação da decisão final para o procedimento administrativo instaurado por infração cometida.
9. Os serviços de limpeza das áreas de uso comum dos Entrepostos, banheiros públicos e lavagem do mercado e plataformas.
10. Os serviços de segurança patrimonial e operacional executados nos Entrepostos da CEAGESP.


### 2.5.3 Das Responsabilidades

Caberão aos concessionários, permissionários, autorizatários, naquilo que couber e em conformidade com a comercialização e atividade permitidas pela CEAGESP, as seguintes responsabilidades:

1. Cumprir fielmente o presente *Regulamento*, bem como as exigências Municipais, Estaduais e Federais.
2. Contratar, a seu critério, seguro individual para a cobertura de bens e/ou equipamentos próprios.
3. Fornecer aos funcionários da CEAGESP, bem como a órgãos fiscalizadores, as informações solicitadas, pertinentes à comercialização, bem como amostras de mercadorias para fins de análise.
4. Acatar as orientações dos funcionários e técnicos da CEAGESP.
5. Orientar os empregados, prestadores de serviço, clientes e usuários sobre a proibição de fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
6. Manter as balanças rigorosamente aferidas pelo INMETRO e em local de fácil acesso para a visualização do comprador.
7. Colaborar na prevenção de incêndios e acidentes e, de acordo com a legislação vigente, instalar extintores de incêndio nas dependências dos boxes, bem como mantê-los carregados, no prazo de validade e em locais demarcados e desobstruídos.
8. Comunicar formalmente a CEAGESP, através do DEPEC ou Unidade de Entreposto do Interior, qualquer falha ou irregularidade observada no setor de comercialização que possa provocar incêndio ou dificultar o seu combate.
9. Conhecer a localização da chave de força e equipamentos de combate a incêndio do seu setor.
10. Respeitar os limites de velocidade e demais regras de trânsito e de estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
11. Manter desobstruídas as caixas de hidrantes, facilitando o acesso e o uso dos equipamentos de combate a incêndio.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>16 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

12. Respeitar a altura de empilhamento de caixas de, no máximo, 4 (quatro) metros.
13. Respeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, conforme estabelecido pela CEAGESP.
14. Orientar os seus empregados carregadores quanto às regras que deverão ser observadas para a carga, descarga e transporte de mercadorias e sobre as penalidades aplicadas no descumprimento do estabelecido no presente Regulamento.
15. Estacionar seus veículos em locais previamente determinados pela CEAGESP.
16. Solicitar a aprovação da CEAGESP para obras de alto e baixo grau de complexidade técnica, assim como para obras em parceria.
17. A fim de evitar a interrupção das operações em torno do local da obra ou serviço de engenharia e manutenção e para que não haja qualquer prejuízo na comercialização diária e a ocorrência de acidentes, caberá ao concessionário ou permissionário:
  - a) ocupar o espaço especificamente demarcado pelo DEMAN;
  - b) instalar sinalização adequada no local da obra ou serviço;
  - c) manter o local da obra ou serviço devidamente limpo, providenciando a retirada do entulho gerado de acordo com o determinado pela CEAGESP;
  - d) observar o horário estabelecido para a execução das obras e serviços de engenharia e manutenção;
  - e) manter a segurança no local.
18. Aos concessionários/permissionários varejistas caberão também as seguintes responsabilidades:
  - a) montar a banca padronizada pela CEAGESP e afixar os controles de bancas em local visível para o consumidor;
  - b) fixar e manter em local visível a cartela padronizada de preços durante todo o horário de comercialização;
  - c) apresentar-se adequadamente vestido, conforme padrões estabelecidos pela CEAGESP, bem como manter o asseio e a higiene;
  - d) manter a comercialização de seus produtos nos limites estabelecidos, bem como observar as áreas delimitadas para a operacionalização e armazenamento;
  - e) manter-se do lado interno das bancas para a comercialização dos seus produtos;
  - f) seguir as orientações da CEAGESP referentes à coleta e destino adequado dos resíduos originados na comercialização;
  - g) efetuar o pagamento relativo ao faturamento das permissões e autorizações de uso e rateios que incidem sobre as áreas dos equipamentos de varejo até a data do vencimento indicada no boleto;
  - h) fornecer aos funcionários da CEAGESP e aos demais órgãos públicos e/ou fiscalizadores todas as informações que lhes forem solicitadas;
  - i) observar os horários de desocupação do pavilhão a fim de não comprometer os trabalhos de varrição, coleta de lixo e limpeza;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>17 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

- j) apresentar a autorização específica do IBAMA quando o concessionários/permissionário/autorizatório comercializar produtos sob a fiscalização deste órgão;
- k) apresentar comprovação da origem e da veracidade das informações dos produtos comercializados sempre que solicitado pela CEAGESP e/ou terceiros;
- l) cumprir a legislação sanitária vigente.

#### **2.5.4 Das Infrações e da Graduação**


Considerando o tipo de comercialização e a atividade permitida pela CEAGESP, aos concessionários, permissionários e autorizatórios infratores serão aplicadas as penalidades de acordo com a graduação da infração abaixo relacionada.

##### **2.5.4.1 Das Infrações Leves**

1. Atrair compradores com gritos, aparelhos sonoros ou outros sistemas que possam intervir no desenvolvimento das operações gerais e particulares nos Entrepostos.
2. Participar de jogos de azar e apostas ou promover venda de rifas e afins.
3. Reservar vagas para estacionamento de veículos no interior dos Entrepostos.
4. Manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos.
5. Manter acesas as luzes das áreas fora do horário de funcionamento do setor, bem como aparelhos elétricos cujo uso seja desnecessário.
6. Permitir o pernoite de pessoas e veículos nas dependências dos Entrepostos sem a autorização formal da CEAGESP, através da SECME/SESEG no ETSP e da Unidade de Entrepostos do Interior.
7. Manter estacionados veículos com caixas vazias fora do horário de funcionamento do setor.
8. Manter acostados nas plataformas ou no entorno dos pavilhões veículos que não estejam em operação de carga e/ou descarga de mercadorias.
9. Fumar nas dependências dos pavilhões e demais instalações cobertas.
10. Exercer atividades em desacordo com o setor.
11. Desrespeitar os horários de comercialização, de carga e descarga de mercadorias, estabelecidos pela CEAGESP, salvo os casos com autorização específica.
12. Adentrar nos Entrepostos com mercadorias impróprias para comercialização e/ou consumo, lixo e qualquer material alheio à comercialização. Além da penalidade prevista, o infrator será obrigado a recolher o material, se for o caso, e/ou a se retirar do Entreposto.
13. Desrespeitar o horário de montagem e desmontagem dos equipamentos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:


**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>18 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

14. Não identificar e/ou manter identificado o local de comercialização, utilizando-se de outros meios de identificação em desacordo com os padrões estabelecidos pela CEAGESP.
15. Veicular todo e qualquer tipo de propaganda referente aos varejões sem prévia autorização.
16. Comercializar seus produtos em bacias, montes ou pacotes, exceto aqueles autorizados pela Legislação vigente, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.
17. Oferecer provas de seus produtos na área de exposição e comercialização, bem como assediar os consumidores nas áreas de circulação, exclusivamente para concessionários/permissionários varejistas.
18. Manter produtos, caixas vazias, pallets, carrinhos com mercadorias ou qualquer outro tipo de equipamento e/ou objeto em locais e horários não autorizados, prejudicando o funcionamento do setor.
19. Recusar-se a fornecer amostra de produto comercializado quando solicitado pelo representante da CEAGESP ou de instituição conveniada.
20. Obstruir corredores de circulação, escadas, saídas dos pavilhões e áreas sinalizadas.
21. Manter animais nas áreas de comercialização, exceto os portadores de deficiência visual e seus animais de assistência.
22. Não informar a CEAGESP sobre o término da execução de obras de alto grau de complexidade técnica.
23. Contribuir de qualquer maneira com atitudes que possam perturbar a ordem interna das áreas de comercialização da CEAGESP.
24. Dificultar, perturbar ou obstruir o trânsito de veículos e de pedestres na CEAGESP.
25. Não realizar a limpeza e higienização da área outorgada e demais instalações de comercialização, que compreendem:
  - a) módulo: a área demarcada para o módulo;
  - b) box: a área do Box e a plataforma correspondente;
  - c) quiosque: a área demarcada para comercialização e as cercanias da área em um raio de 5 (cinco) metros de seus limites.
26. Não apresentar-se devidamente trajado/uniformizado, exigindo-se asseio individual compatível com os princípios de higiene.
27. Não manter no interior das áreas de comercialização lixeiras com tampa e pedal de acionamento em locais visíveis e de fácil acesso para o armazenamento temporário de resíduos, os quais, posteriormente, deverão ser descartados nos contêineres disponibilizados nos pavilhões.
28. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) não portar o cartão de identificação e/ou conduzir empilhadeira sem a identificação da empresa e do equipamento;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>19 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


- b) conduzir empilhadeira sem a identificação legível da empresa e do equipamento;
- c) não fazer uso de capacete e demais EPIs (Equipamentos de Proteção Individual).

#### 2.5.4.2 Das Infrações Médias

1. Não apresentar-se devidamente trajado com uniformes que deverão atender as exigências do órgão fiscalizador e legislação vigente cabendo, ainda, a todos os envolvidos na comercialização de pescados observar as regras de boas práticas de manipulação de alimentos estabelecida pela legislação em vigor.
2. Exercer suas atividades em estado de embriaguez.
3. Não lavar, desinsetizar e desratizar internamente a área de comercialização de acordo com a frequência estabelecida na legislação vigente.
4. Não realizar a limpeza do entorno do local e não depositar o lixo ou restos de mercadorias nos contêineres apropriados, disponibilizados pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais fora dos locais indicados, exclusivamente para o concessionário/permissionário/autorizatório que realiza a embalagem de produtos e aquele autorizado a comercializar e embalar produtos sobre caminhão.
5. Realizar o processamento, fracionamento, manipulação e/ou embalagem de alimentos, sem observar a legislação vigente aplicável e autorização do órgão fiscalizador competente, exclusivamente para concessionário/permissionário/autorizatório do EPSP.
6. Não providenciar caçambas para depósito de entulho originado pela execução de obras na área outorgada, ficando proibido o descarte deste tipo de resíduo nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
7. Acumular ou armazenar nas áreas dos Entrepostos resíduos de papel, papelão, capim e palhas, não recolher e não transportar estes resíduos até o local indicado pela CEAGESP, ficando proibido o descarte destes materiais no chão ou nos contêineres disponibilizados pela CEAGESP.
8. Utilizar carrinhos fora do padrão estabelecido pela CEAGESP.
9. Permitir que os carrinhos da empresa sejam conduzidos por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário.
10. Adentrar os Entrepostos com caixas de madeira vazias, exceto aquelas autorizadas pela CEAGESP.
11. Permitir a guarda de mercadorias alheias à comercialização ou de ambulantes no interior da área e em suas instalações.
12. Permitir a entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos para o setor e em desacordo com a legislação vigente.
13. Utilizar mercadorias em caixas *maloqueiras*, ou seja, caixas com marcas alheias, remarcadas ou lixadas com a intenção de apagar a marca original.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>20 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


14. Transferir mercadorias de um veículo para outro nos estacionamentos, plataformas, ruas, dentre outros locais, sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais de Entrada e de Saída.
15. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) operar mercadorias não pertencentes ao concessionário/permissionário proprietário da empilhadeira;
  - b) movimentar empilhadeira fora do local permitido pela CEAGESP;
  - c) estacionar empilhadeiras em locais não permitidos nos Entrepostos;
  - d) não retirar a chave do contato, ao término das operações;
  - e) manter pessoal não cadastrado e/ou não registrado exercendo funções nas dependências dos Entrepostos;
  - f) não manter a empilhadeira equipada com sinal sonoro e/ou com todos os equipamentos de sinalização e iluminação.

#### 2.5.4.3 Das Infrações Graves

1. Comportar-se inadequadamente usando palavras grosseiras, obscenas e de desrespeito com o público.
2. Perturbar a disciplina e a ordem interna nas dependências dos Entrepostos.
3. Transitar com veículo acima da velocidade permitida, em mão de direção contrária da estabelecida ou que caracterize direção perigosa.
4. Transitar com veículo dentro do recinto dos varejões em horário de comercialização.
5. Infringir qualquer norma ou regulamento de proteção à economia popular e metrologia.
6. Obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz.
7. Adentrar nos Entrepostos com produtos químicos ou defensivos agrícolas sem autorização da CEAGESP.
8. Manter o produto a ser comercializado em mau estado de conservação ou impróprio para consumo, sob pena de apreensão e inutilização do produto.
9. Utilizar ou reutilizar embalagens contaminantes durante o armazenamento ou comercialização da mercadoria como, por exemplo, sacos, caixas e embrulhos, sob pena de apreensão e inutilização dos produtos.
10. Descumprir a legislação vigente que estabelece a instalação e manutenção de extintores de incêndio nas dependências dos boxes.
11. Armazenar combustível líquido, líquidos inflamáveis, botijão de gás e lampiões a gás nas dependências dos Entrepostos.
12. Acender fogo, comercializar, armazenar, portar e queimar fogos de artifício nas dependências dos Entrepostos.
13. Lavar as dependências da área com substâncias de natureza corrosiva ou tóxica.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>21 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


14. Portar quaisquer tipos de armas, salvo os possuidores de porte legal.
15. Adulterar, rasurar, emprestar ou reproduzir, a qualquer título, os documentos emitidos pela CEAGESP e necessários ao exercício de suas atividades.
16. Realizar modificações nas áreas, assim como efetuar construções, reformas, adaptações, ampliações, manutenções ou demolições, sem a prévia autorização da CEAGESP.
17. Facilitar ou encobrir o comércio irregular e clandestino nos Entrepostos da CEAGESP.
18. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente, a autorização para uso de empilhadeiras, salvo os casos de compartilhamento expressamente autorizados pela CEAGESP;
  - b) obstruir os locais de instalação de hidrantes e quadros de luz;
  - c) não comunicar no prazo determinado o desligamento de operadores de empilhadeiras e/ou não providenciar o cadastro de novo operador em caso de substituição;
  - d) permitir que as empilhadeiras sejam conduzidas por operadores não cadastrados na CEAGESP;
  - e) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas não habilitadas;
  - f) movimentar empilhadeira com peso além do especificado e identificado no equipamento;
  - g) não amarrar a carga e o pallet com cinta;
  - h) transportar pessoas no equipamento, bem como sobre a carga;
  - i) erguer pessoas no garfo do equipamento, assim como sobre pallets vazios;
  - j) permitir que as empilhadeiras da empresa sejam conduzidas por pessoas sem vínculo empregatício junto ao seu proprietário;
  - k) conduzir empilhadeiras falando ou manuseando aparelho celular ou outro aparelho semelhante.
  - l) fazer uso de empilhadeiras dentro dos pavilhões e sobre plataformas e seus acessos.

#### **2.5.4.4 Das Infrações Gravíssimas**

1. Desacatar funcionários da CEAGESP no exercício de suas funções ou em razão delas.
2. Desacatar funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, no exercício de suas funções ou em razão delas.
3. Agredir concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes, carregadores e o público praticando vias de fato ou lesão corporal.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>		<b>RD Nº: 49</b>	
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>22 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


4. Exclusivamente para concessionários/permissionários autorizados a operar empilhadeiras ou paleteiras, o qual responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo operador, salvo as empresas prestadoras de serviços:
  - a) o uso de empilhadeiras não cadastradas junto à CEAGESP;
  - b) exercer as suas atividades em estado de embriaguez, considerando o risco a terceiros;
  - c) conduzir empilhadeiras em velocidade acima do permitido e não observar a sinalização estabelecida pela CEAGESP;
  - d) realizar operações com empilhadeiras em desacordo com o estabelecido na legislação vigente.

#### **2.5.4.5 Das Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista**

1. Agredir funcionários da CEAGESP praticando vias de fato ou lesão corporal.
2. Agredir funcionários contratados pela CEAGESP para prestação de serviços, praticando vias de fato ou lesão corporal.
3. Facilitar a entrada de menores de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados dos responsáveis legais e/ou sem a documentação comprobatória.
4. Manter em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
5. Submeter criança ou adolescente, à prostituição ou à exploração sexual.
6. Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiros.
7. Constranger menor de 18 (dezoito) anos, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
8. Constranger menor de 18 (dezoito) anos com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.
9. Induzir alguém menor de 18 (dezoito) anos a satisfazer a lascívia de outrem.
10. Praticar, na presença de alguém menor de 18 (dezoito) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.
11. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
12. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPÓSITOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>23 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


13. Praticar conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso nas dependências da CEAGESP.

#### **2.5.4.6 Da Resolução nº 02/2021 - DOU Seção 1, nº 28, de 10/02/2021 - Folhas 33 e 34**

1. Aos concessionários, permissionários e autorizatários é proibido:
  - a) dificultar a circulação de pedestres e veículos dentro das dependências do Entrepósito;
  - b) estacionar caminhões, carretas e veículos em locais não permitidos;
  - c) estacionar em filas duplas;
  - d) pernoitar com caminhão descarregado; e,
  - e) manter caixaria ou outro material nas plataformas ou além das faixas demarcadas, dificultando o trânsito de carrinhos e/ou pedestres.
2. No ETSP e Entrepósitos do Interior, os compradores/fornecedores assim considerados e devidamente cadastrados pelo DEPEC/DEINT, poderão adentrar às dependências da Companhia, para fins de carga e descarga, pelo período máximo de 4 (quatro) horas.
  - a) no ETSP a entrada será realizada exclusivamente pelos Portões 3 e 13.
  - b) os concessionários/permissionários/autorizatários poderão adentrar com seus veículos exclusivamente para carga e descarga pelo período máximo de 03 (três) horas.
  - c) a limitação do período de permanência prevista na alínea acima não se aplica aos distribuidores previamente credenciados junto ao DEPEC e DEINT.
3. É vedado o estacionamento de qualquer tipo de veículo de passeio e/ou utilitário nas áreas internas da CEAGESP, assim consideradas: ruas, pavilhões, calçadas, praças, canteiros, pátios e quaisquer outras áreas consideradas pela administração essenciais para garantir a fluidez do trânsito e a segurança dos pedestres.
  - a) o acima estabelecido não se aplica aos varejões realizados aos finais de semana. Para os varejões realizados durante a semana, a entrada se dará pelos portões definidos pelo DEPEC/DEINT.
  - b) os departamentos responsáveis poderão regulamentar áreas internas de estacionamento de acordo com a necessidade e/ou conveniência.
4. O descumprimento do disposto na presente Resolução sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
  - a) na primeira infração, advertência por escrito;
  - b) na reincidência, multa de 10% do valor da carga constante do veículo, ou na ausência desta, do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por infração;
  - c) na segunda reincidência, suspensão de 5 (cinco) dias de comercialização, se concessionário, permissionário ou autorizatário;
  - d) na terceira reincidência, cancelamento definitivo do CCRU, TPRU ou AU; e,
  - e) bloqueio e/ou remoção do veículo no caso de usuários dos entrepostos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>24 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

## 2.6 DAS PENALIDADES, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA


- Sem prejuízo das sanções de ordem civil e criminal, ao infrator serão aplicadas penalidades garantindo-se o contraditório e a ampla defesa que serão apresentados ao DEPEC ou DEINT na ordem abaixo:
  - defesa prévia; e
  - recurso administrativo.
- Para a alínea “a” o prazo para apresentação da defesa prévia é de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação.
- Para a alínea “b” o prazo para apresentação do recurso administrativo é de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de autuação, que será analisado pela instância superior.
- As anotações referentes à penalidade administrativa aplicada, para fins de reincidência, valerão por 1 (um) ano, contados da data da constituição definitiva do auto de infração administrativa.
- As penalidades relacionadas no quadro abaixo serão aplicadas simultaneamente à apreensão do carrinho/mercadoria quando ocorridas as seguintes infrações:
  - item 3 das Infrações Leves;
  - itens 8, 9, 11, 12, 13 e 14 das Infrações Médias; e
  - item 9 das Infrações Graves.
- Em caso de infração cometida por carregador empregado de concessionário/permissionário/autorizatório, a penalização será imposta ao empregador.
- As penalidades que serão impostas pela CEAGESP quando verificada a violação do presente Regulamento, observando a gravidade da falta, estão relacionadas a seguir:

### 2.6.1 Para Concessionários, Permissionários e Autorizatórios

Tipo de infração:	Penalidades:	Valores:		
		1ª Reincidência	2ª Reincidência	3ª Reincidência
Leve - Média - Grave	Advertência Escrita	-	-	-
Leve	Multa de 23 UFESPs;	46 UFESPs;	69 UFESPs	92 UFESPs
Média	Multa de 46 UFESPs;	92 UFESPs;	138 UFESPs	184 UFESPs
Grave	Multa de 69 UFESPs;	138 UFESPs;	207 UFESPs	276 UFESPs
Gravíssima	Interdição da área em 3 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 3 dias	Interdição da área em 5 dias de comercialização/ Suspensão da atividade da empilhadeira em 5 dias		
Infrações de Naturezas Penal e Trabalhista	Cancelamento do Instrumento Contratual			

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD N°: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>25 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


Aprensão de Carrinho e/ou Mercadoria	Pagamento de Taxa de Liberação: Carrinho: 14 UFESPs Mercadoria: 75 UFESPs Carrinho e Mercadoria: 89 UFESPs
Aprensão de Mercadoria no EPSP	Pagamento de Taxa de Liberação Mercadoria: 75 UFESPs

### 2.6.2 Para a Aplicação de Penalidade de Advertência

1. Quando constatada infração leve, média e grave o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade, para apresentação e protocolo da defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.
2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e EPSP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia no prazo estabelecido ou em caso de manifestação desfavorável, será constituído o auto de infração nos termos abaixo:
  - a) local, data e hora da infração;
  - b) descrição da infração;
  - c) descrição da penalidade de advertência;
  - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;
  - e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
7. As razões alegadas no recurso administrativo serão analisadas pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
8. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem a aplicação de penalidade e sem registros no prontuário.
9. Se a decisão final for desfavorável ao recurso administrativo, a advertência pela infração cometida será mantida, cabendo ao DEPEC e ao DEINT, por meio da Unidade, os registros pertinentes no prontuário do infrator.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>26 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


10. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
11. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.
12. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 10 acima.

### **2.6.3 Para a Aplicação de Penalidade de Multa ou Interdição de Área/Suspensão de Atividades**

1. Quando constatada infração gravíssima ou reincidência de infração leve, média ou grave, o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade, para apresentação e protocolo de defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.
2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e EPSP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia no prazo estabelecido ou em caso de manifestação desfavorável será constituído o auto de infração nos termos abaixo:
  - a) local, data e hora da infração;
  - b) descrição da infração;
  - c) descrição da penalidade;
  - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;
  - e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
7. Apresentado o recurso administrativo, a análise das razões alegadas será realizada pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
8. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem registros no prontuário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>27 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


9. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
10. Se a decisão final for desfavorável ou não sendo apresentado o recurso administrativo no prazo estabelecido, a multa pela infração cometida ou interdição será mantida, cabendo ao DEPEC e DEINT, por meio da Unidade, os registros pertinentes no prontuário do infrator.
11. Em se tratando de multa, o DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, providenciará a cobrança do respectivo valor e os registros pertinentes no prontuário do infrator.
12. A cobrança será efetuada com a inclusão da multa no próximo boleto do infrator ou, na impossibilidade, será incluído na fatura seguinte, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a cobrança.
13. Não ocorrendo o pagamento da multa, o infrator será considerado inadimplente.
14. Em se tratando de interdição de área ou suspensão das atividades, o DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, deverá formalizar a autorização para os fins, que será entregue ao infrator mediante protocolo.
13. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.
14. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 9 acima.

#### **2.6.4 Para a Aplicação de Penalidade de Cancelamento do Instrumento Contratual**

1. Quando constatada a ocorrência de infração de natureza penal ou trabalhista o infrator será notificado por meio do Termo de Notificação de Penalidade para apresentação e protocolo da defesa prévia escrita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação da ocorrência.
2. A defesa prévia será analisada pelo DEPEC em se tratando de infrações ocorridas no ETSP e EPSP e pelo DEINT em caso de infrações ocorridas nas Unidades.
3. O DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, comunicará formalmente o infrator sobre a decisão no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da defesa prévia.
4. Em caso de manifestação favorável quanto à defesa prévia apresentada pelo infrator, o procedimento será encerrado sem aplicação de penalidade e sem anotação no seu prontuário.
5. Não havendo apresentação da defesa prévia ou em caso de manifestação desfavorável será constituído o auto de infração nos seguintes termos:
  - a) local, data e hora da infração;
  - b) descrição da infração;
  - c) descrição da penalidade de cancelamento do Instrumento Contratual;
  - d) o indeferimento da defesa prévia, se for o caso;

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>28 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

- e) o prazo de 10 (dez) dias corridos para o protocolo do recurso administrativo.
6. Recebido o auto de infração, o infrator poderá apresentar ao DEPEC ou DEINT, por meio da Unidade, recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do seu recebimento.
  7. Apresentado o recurso administrativo, a análise das razões alegadas será realizada pela Junta de Análise de Recursos que comunicará ao DEPEC ou DEINT a decisão positiva ou negativa sobre o recurso.
  8. O DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, informará ao infrator a decisão final que, sendo favorável ao recurso administrativo, providenciará o encerramento do processo sem a aplicação de penalidade e sem registros no prontuário.
  9. A Junta de Análise de Recursos e o DEPEC ou DEINT observarão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo, para a análise e comunicação ao infrator sobre o deferimento ou indeferimento do recurso administrativo.
  10. Se a decisão final for desfavorável ao recurso administrativo, a aplicação da penalidade de cancelamento do Instrumento Contratual pela infração cometida será mantida, cabendo ao DEPEC ou o DEINT, por meio da Unidade, as providências pertinentes.
  15. O infrator que não observar os prazos determinados nos itens 1 e 6 acima perderá o direito de apresentar as alegações para a penalidade imposta.
  16. O DEPEC ou DEINT ficará impossibilitado de dar continuidade ao processo de penalização quando não observados os prazos determinados nos itens 3 e 9 acima.

## **2.7 DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENTREPOSTOS**

### **2.7.1 Das Operações nas Portarias**


1. As operações nas portarias durante a entrada de mercadorias e as medidas para saneamento das irregularidades encontradas na documentação ou na carga dos veículos que adentram o entreposto serão de responsabilidade da SEGOP em se tratando do ETSP e da Unidade para os Entrepostos do Interior.
2. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-039 – Gestão de Portarias do ETSP.

### **2.7.2 Do Comércio Irregular e Clandestino nos Entrepostos**

1. Será considerada irregular e/ou clandestina a comercialização realizada nas dependências dos Entrepostos em desacordo com o presente Regulamento, bem como por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas ou credenciadas pela Companhia.
2. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-030 – Operações de Mercadorias nos Entrepostos da CEAGESP.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>29 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

### **2.7.3 Das Operações de Carga, Descarga e Movimentação de Mercadorias Paletizadas**

#### **2.7.3.1 Dos Tipos de Equipamentos**

1. Os equipamentos utilizados para a mecanização das operações com mercadorias são as empilhadeiras e as paleteiras elétricas e manuais.
2. Em se tratando de empilhadeiras, estas poderão ser:
  - a) própria do concessionário/permissionário;
  - b) compartilhada, pertencendo a mais de um concessionário/permissionário; e
  - c) alugada por empresas prestadoras de serviços.
3. A atividade de locação de empilhadeiras somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da CEAGESP, por meio do DEPEC e DEINT, e desde que a atividade esteja em conformidade com o objeto social da empresa prestadora de serviços.
4. A autorização para locação de empilhadeiras nos Entrepostos da CEAGESP está condicionada à apresentação dos registros dos equipamentos e dos operadores pela empresa prestadora de serviços.

#### **2.7.3.2 Das Operações com Empilhadeiras ou Paleteiras**

1. Entende-se por operações com empilhadeiras ou paleteiras a carga, descarga e movimentação de mercadorias paletizadas nos Entrepostos da CEAGESP.
2. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-047 – Carga, Descarga e Movimentação de Mercadorias Paletizadas nos ETSPs.

#### **2.7.4 Da Informação e da Estatística de Mercado**


1. A informação de mercado consiste no acompanhamento das atividades de comercialização dos Entrepostos da CEAGESP por meio do registro da entrada e saída de produtos, do monitoramento da qualidade e preço dos produtos comercializados, da relação entre produtor e concessionário/permissionário/autorizatório e da análise econômica e estatística do desempenho dos Entrepostos, Frigoríficos e Equipamentos de Varejo situando-os no cenário nacional para o desenvolvimento da empresa e do setor agrícola.
2. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-AD-033 – Informação e Estatística de Mercado.

#### **2.7.5 Da Segurança Patrimonial e Operacional**

1. A Segurança Patrimonial e Operacional dos Entrepostos da CEAGESP, nos termos da legislação vigente, é prestada por vigilantes integrantes de quadro próprio da Companhia, bem como terceirizado, e exercida dentro das suas instalações, não podendo abranger calçadas, ruas e demais vias públicas externas.
2. Todos os assuntos ligados à Segurança Patrimonial e Operacional no ETSP e EPSP serão tratados pelo DEPEC, por meio da SESEG, e, nas Unidades, pelos Gerentes de Entrepostos.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**


	TÍTULO:			RD Nº: 49
	REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP			
	CÓDIGO	DATA DE EMISSÃO	PÁGINA	DATA DE APROVAÇÃO RD
	NG-OP-006	26/10/2015	30 de 33	04/12/2025

### 2.7.6 Das Obras e dos Serviços de Engenharia e Manutenção

1. São considerados obras e serviços de engenharia e manutenção aqueles realizados em pavilhões, grupos de pavilhões e em áreas específicas dos Entrepostos e/ou unidades da CEAGESP, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso estabelecidas em Instrumentos Contratuais.
2. Em áreas específicas, objetos de concessão, permissão ou autorização de uso, somente serão realizadas manutenções emergenciais, em que a gravidade da situação possa interferir ou impossibilitar as atividades comerciais do local, afetar a segurança dos usuários e/ou causar prejuízos ao patrimônio da CEAGESP.
3. O DEMAN está proibido de executar obras e serviços de engenharia e manutenção em áreas sob concessão, permissão ou autorização de uso que não se enquadrarem nas condições acima.
4. As obras e os serviços de engenharia e manutenção executados em espaços ou unidades objetos de Instrumento Contratual específico à outorga serão realizados de acordo com o Instrumento Contratual celebrado entre a CEAGESP e o concessionário/permissionário.
5. O horário para a execução das obras e serviços de engenharia e manutenção observará o estabelecido pela gerência do DEPEC e/ou Unidade.
6. Serão consideradas obras de baixo grau de complexidade técnica aquelas realizadas internamente nas áreas como, por exemplo, reparos de pisos e paredes, substituição de portas, reforma de portas de enrolar, pintura em geral, troca de registros hidráulicos, louças sanitárias, lâmpadas, interruptores e tomadas, dentre outras autorizadas pela CEAGESP, para as quais será obrigatória a aprovação prévia do DEPEC ou DEINT, cabendo ao interessado a contratação de profissional devidamente habilitado e a execução do serviço.
7. As obras de baixo grau de complexidade técnica serão permitidas para áreas ocupadas em regime de AU, mediante autorização prévia do DEPEC ou DEINT, cabendo ao interessado a contratação de profissional devidamente habilitado e a execução do serviço.
8. Serão consideradas obras de alto grau de complexidade técnica as obras que necessitarem de orientação e acompanhamento técnico de engenheiros e arquitetos como, por exemplo, implantação de mezaninos, reforma elétrica, reformas com a retirada de elementos estruturais, construção de câmaras frigoríficas, dentre outras, para as quais será obrigatória a análise e aprovação do projeto pela CEAGESP, através do DEMAN, antes do início dos trabalhos.
9. A solicitação para execução de obra ou serviço de engenharia e manutenção de alto grau de complexidade técnica deverá ser apresentada pelo concessionário ou permissionário interessado ao DEPEC ou Unidades, para conhecimento e análise das questões operacionais envolvidas.
10. A execução de qualquer obra ou serviço de engenharia e manutenção em áreas ou Unidades da CEAGESP, realizadas pela Companhia ou em parceria com concessionários/ permissionários, observará as normas de engenharia da ABNT e demais normativos e leis Municipais.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>31 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

11. Toda obra ou instalação que for executada em desacordo com o presente Regulamento será desfeita pelo responsável, podendo ser refeita nos termos e condições da proposta autorizada não respondendo a CEAGESP por qualquer tipo de indenização.
12. A CEAGESP poderá, a qualquer momento, suspender os trabalhos ou solicitar a remoção de instalações e equipamentos já instalados que, por qualquer motivo, evidencie riscos à segurança das pessoas e ao patrimônio da Companhia.
13. O ato de aprovação pela CEAGESP não exime o concessionário ou permissionário e respectivo responsável técnico contratado por erros ou omissões relativos ao projeto em construção, nem transfere à CEAGESP nenhuma responsabilidade.
14. Os procedimentos relativos a este tema são tratados na NP-OP-029 – Obras e Serviços de Engenharia e Manutenção em Espaços Outorgados.


### 2.7.7 Das Responsabilidades da CEAGESP

São responsabilidades da CEAGESP:

1. Fazer cumprir o presente Regulamento e as instruções baixadas ou que vierem a ser expedidas quanto a:
  - a) horário de carga e descarga e comercialização;
  - b) sistema de tráfego e estacionamento;
  - c) sistema de vigilância, segurança, limpeza e controle de mercado;
  - d) exigências técnicas, fitossanitárias, de classificação, embalagem e comercialização;
  - e) coleta seletiva e reciclagem de lixo; e
  - f) prática e promoção da sustentabilidade.
2. Zelar pela observância dos horários de início e término da comercialização.
3. Estabelecer normas de tráfego e estacionamento, a fim de manter o movimento dos Entrepostos livre de congestionamentos e de atrasos.
4. Fiscalizar a comercialização de produtos não previstos no Regulamento dos Entrepostos.
5. Disciplinar o exercício de atividades acessórias necessárias ao funcionamento dos Entrepostos, tais como carregadores autônomos e comercialização por ambulantes.
6. Coordenar e acompanhar os serviços de segurança patrimonial por meio do gerenciamento dos contratos vigentes com empresas de segurança, adotando as providências necessárias a fim de manter a ordem nos Entrepostos.
7. Executar a limpeza dos Entrepostos e Frigoríficos com a varrição das áreas de uso comum, ou seja, áreas de circulação, calçadas, corredores de pavilhões abertos, estacionamentos próprios, jardins e ruas.
8. Fiscalizar a limpeza das áreas objetos de CCRU, TPRU e AU aplicando as penalidades ou multa previstas.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD Nº: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>32 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>


9. Realizar procedimento licitatório para atribuição de áreas vagas e em regime de AU, nos termos a Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Decreto nº 8.945, de 27/12/2016.
10. Efetuar o atendimento aos concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes e carregadores autônomos, manter a guarda dos registros relativos ao cadastro e às solicitações recebidas e providenciar a continuidade dos processos para fins de atendimento dos pedidos.
11. Autorizar e controlar a ocupação e a cobrança de áreas pelo sistema de AU.
12. Orientar os concessionários, permissionários, autorizatários e demais interessados quanto aos procedimentos relativos às requisições junto à CEAGESP.
13. Estabelecer controles e procedimentos para a cobrança de concessionários, permissionários e autorizatários inadimplentes.
14. Fornecer orientação a produtores, concessionários, permissionários e público em geral, quanto ao sistema de funcionamento dos Entrepostos.
15. Planejar e definir critérios para controle e monitoramento da operação e comercialização dos produtos nos equipamentos de varejo.
16. Planejar e gerenciar atividades de reciclagem e limpeza dos Entrepostos.
17. Promover estudos para formas alternativas de coleta de lixo, reciclagem e limpeza das dependências dos Entrepostos.
18. Zelar pelos procedimentos e controles necessários à oferta e venda de resíduos orgânicos gerados nos Entrepostos.
19. Fiscalizar obras novas, reformas e os serviços de manutenção de alta complexidade realizadas nos imóveis da CEAGESP, fazendo-se cumprir os regulamentos da Companhia e normas da ABNT.
20. Vistoriar o local após a conclusão de qualquer obra ou serviço de engenharia e manutenção.
21. Analisar os projetos de obras e serviços de engenharia e manutenção solicitados pelos concessionários ou permissionários, emitir parecer técnico e providenciar os devidos encaminhamentos junto às áreas envolvidas, para fins de deliberação e continuidade.
22. Analisar a viabilidade operacional da obra ou serviço de engenharia e manutenção, assim como quanto às questões relativas à segurança e medicina do trabalho envolvidas.
23. Sugerir alterações do presente Regulamento.

### **3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Quanto à aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês aos concessionários, permissionários e autorizatários inadimplentes, tal medida passará a vigorar somente após decorridos 180 dias da aprovação desta norma.
2. A CEAGESP baixará instruções complementares, circulares e comunicados específicos visando o bom funcionamento e a dinâmica de abastecimento e

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**

	TÍTULO: <b>REGULAMENTO DOS ENTREPOSTOS DA CEAGESP</b>			<b>RD N°: 49</b>
	CÓDIGO <b>NG-OP-006</b>	DATA DE EMISSÃO <b>26/10/2015</b>	PÁGINA <b>33 de 33</b>	DATA DE APROVAÇÃO RD <b>04/12/2025</b>

comercialização de produtos hortifrutícolas, avícolas, pesqueiros, flores e plantas ornamentais.

3. O objeto social dos concessionários/permissionários deverá, obrigatoriamente, estar em conformidade com a atividade permitida para o setor de comercialização da CEAGESP.
4. A representação de concessionários, permissionários, autorizatários, ambulantes e carregadores perante a CEAGESP somente será aceita mediante a apresentação de Instrumento Público de Procuração ou procuração particular registrada em cartório e específica para tal finalidade.
5. Na indisponibilidade de uso de sistema informatizado para os controles estabelecidos no presente Regulamento, caberão às áreas responsáveis os encaminhamentos, as autorizações e os registros necessários, bem como o arquivo dos documentos produzidos.
6. Os usuários e visitantes dos Entrepostos estarão submetidos às regras de trânsito estabelecidas pela CEAGESP.
7. As situações não previstas no presente Regulamento serão deliberadas pela Diretoria Executiva.
8. Esse Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ASSINATURA DA ÁREA TÉCNICA, RESPONSÁVEL PELA NORMA:

**DEPEC e DEINT**